



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
*Legislando para o povo!*



**AUTÓGRAFO DE LEI**

Ao Projeto de Lei nº 004/2022 -Autor: **EXECUTIVO**

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

ANTONIO NAIRTON  
RODRIGUES:101619  
37187

Assinado de forma digital  
por ANTONIO NAIRTON  
RODRIGUES:10161937187  
Dados: 2022.03.22 09:04:03  
-03'00'

**ANTÔNIO NAIRTON RODRIGUES**

PRESIDENTE

Recebido em 05 / 04 / 2022  
ÀS 10:02 Hs

Assinado digitalmente por  
Procuradora do Município de Paraipaba





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

## MENSAGEM DA PREFEITA Nº 04/2022

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Paraipaba (COMDEPD) tem como objetivo assegurar e garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

A Política municipal de atendimento das pessoas com deficiência através dos órgãos públicos e entidades, tem por objetivo assegurar e garantir o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à assistência social, à transporte, à cultura, à comunicação, ao esporte, ao amparo a infância e a maternidade de outros que, estão assegurados na Constituição federativa do Brasil e de leis que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, órgão de natureza permanente, colegiado, de caráter superior, deliberativo, consultivo, fiscalizador, realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos com objetivo de discutir, avaliar, propor melhorias nas políticas públicas a serem implementadas ou efetivas no município, assegurando sua divulgação.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento deste Projeto, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 17/03/22

ANTONIO N RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87



ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE  
AQUINO:00731860314  
Dados: 2022.02.21 10:09:48 -03'00'

ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO  
Prefeita Municipal de Paraipaba

Recebido em 05 / 04 / 2022  
ÀS 10:02 Hs

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO  
Dados: 2022.04.05 10:09:48 -03'00'

RECEBIDO  
EM 21/02/2022  
ANAC BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

CARTELA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ: 10.380.608/0001-42





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 17/03/22

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Paraipaba (COMDEPD), com objetivo de assegurar-lhes e garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º.** A Política municipal de atendimento das pessoas com deficiência através dos órgãos públicos e entidades, tem por objetivo assegurar e garantir o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à assistência social, à transporte, à cultura, à comunicação, ao esporte, ao amparo a infância e a maternidade de outros que, estão assegurados na Constituição federativa do Brasil e de leis que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art.3º.** Para efeitos desta Lei, os conceitos estão amparados nos incisos I a V deste artigo, são reafirmados pela Conversão Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com data de 30 de março de 2007, recepcionado pelo Decreto nº 18 de 20 de agosto de 2008 e retificado pelo Presidente da República, através do Decreto nº 6.949, de 26 de agosto de 2009:

I- **Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

II- **Deficiência auditiva:** perda bilateral acima de 40db, aferida através de exames audiológico, específico que mostre comprometimento principalmente nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- **Deficiência visual:** cegueira, na qual a qualidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos dos olhos for igualou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- **Deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas duas ou mais áreas adaptativas, tais como:

RECEBIDO  
EM 21/02/2022  
ANAC BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ: 35.076.017/0001-07





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

- 1.comunicação;
- 2.cuidado pessoal;
- 3.habilidades sociais;
- 4.utilização dos recursos da comunidade;
- 5.saúde e segurança;
- 6.Habilidades acadêmicas;
- 7.lazer; e
- 8.trabalho.

V- **Deficiência múltiplas:** associação de duas ou deficiências.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, será um órgão de natureza permanente, colegiado, de caráter superior, deliberativo, consultivo, fiscalizador, no que diz respeito à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I- Acompanhar os planos, projetos da política municipal de atendimento para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes aos recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- Zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, turismo, cultura, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícias de irregularidade, expedindo quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI- Fomentar o respeito à dignidade humana da pessoa com deficiência, visando o exercício da sua cidadania à vida social;
- XII- Elaborar o seu Regimento interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será composto por 14 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representados dos seguintes órgãos, entidades ou instituições:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

- I- 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligada a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II- 01 (um) representante da secretaria de assistência social do município;
- III- 01 (um) representante da secretaria de saúde do município;
- IV- 01 (um) representante da secretaria de educação do município;
- V- 01 (um) representante da secretaria de turismo, cultura e meio ambiente do Município;
- VI- 01 (um) representante da secretaria de infraestrutura do município;
- VII- 01 (um) representante da câmara municipal do município;
- VIII-01 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) do município.

§ 1º- Cada representante terá um suplente com pleno poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vaga da titularidade.

§ 2º- Os representantes titulares e suplentes das entidades que se trata o inciso I, deste artigo serão eleitos durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

§ 3º- O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada de que se trata o inciso I, deste artigo pertence a instituição que os mesmos representam.

§ 4º- Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, de que tratam os incisos de II a VI, deste artigo, serão indicados pelo representante da pasta municipal.

§ 5º- Os representantes titular e suplente da câmara municipal, de que se trata o inciso VII, deste artigo serão indicados pelo poder legislativo.

§ 6º- Os representantes titulares e suplente municipal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), de se trata o inciso VIII, deste artigo, serão eleitos durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

§ 7º- O presidente Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do conselho municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência será de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo chefe do poder executivo Municipal que, respeitando a eleição de que se trata, o inciso § 2º do Art. 5º desta lei, homologará a eleição e os nomeará por ato administrativo, empossando-os, em até trinta dias, a contados da datada conferência municipal.

**Art. 8º.** As funções dos membros do conselho municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**Art. 9º.** Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência poderão ser substituídos mediante da solicitação da instituição ou entidade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- III- apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte e recepcionada pelo Colegiado;
- IV- Apresentar procedimentos incompatível com dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecurável em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante aprovação do colegiado de conselheiros por unanimidade.

**Art. 11º.** Perderá o mandato a instituição que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no município de Paraipaba;
- II- Estiver comprovado em seu funcionamento irregularidade de gravidade que torne incompatível sua representação no conselho;
- III- Sofrer penalidade administrativa grave.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, órgão de natureza permanente, colegiado, de caráter superior, deliberativo, consultivo, fiscalizador, realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos com objetivo de discutir, avaliar, propor melhorias nas políticas públicas a serem implementadas ou efetivas no município, assegurando sua divulgação.

§ 1º- A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que se trata o art. 5,º desta lei;

§ 2º- A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo conselho no período de até noventa (90) dias anteriores à data para a eleição do Conselho;

§ 3º- Em caso de não-convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência no prazo referido no inciso anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13º.** Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

- I- avaliar a situação política municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência;
- II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- aprovar seu Regimento Interno;
- V- aprovar e dar publicidades suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 14º.** Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, será instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação desta Lei, comissão paritária responsável pela convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

**Art. 15º.** A Secretaria de Assistência Social, órgão na qual o Conselho está vinculado, e o Poder Executivo municipal prestará o apoio necessário para manutenção e funcionamento adequado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paraipaba.

**Art. 16º.** A regulamentação desta Lei dar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO:00731860314  
Dados: 2022.02.21 10:10:04  
-03'00'



**ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO**  
Prefeita Municipal de Paraipaba

RECEBIDO

EM 21/02/2022

ANA CAROLINA ROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 12/03/22

ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ: 35.076.017/0001-07